



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 099/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Sistema Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO I

Da Criação

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de São Domingos do Norte, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, constituindo a instância máxima do Município de São Domingos do Norte, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno até 30 (trinta) dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto;
- X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seu membros, a



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO III Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição partidária e com suplentes:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II - DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZADA e existente no âmbito Municipal:

- a - um representante da Igreja Católica;
- b - um representante das Igrejas Evangélicas;
- c - um representante das Associações de Pequenos Produtores e de Associações de moradores do Município;
- d - um representante dos profissionais da área de Saúde e da Assistência Social, atuantes no Município;

§ 1º- Cada representante da Sociedade Civil será escolhido em assembléia promovida pela respectiva entidade, devendo ser encaminhada a cópia da ata ao Prefeito Municipal para que proceda o competente decreto de nomeação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da cópia da referida ata.

§ 2º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º- O suplente poderá substituir qualquer dos Conselheiros titulares da mesma categoria representativa, em suas ausências e impedimentos, desde que a ocorrência seja previamente comunicada à Presidência da Sessão Plenária.

§ 4º- Somente será admitida a participação do Conselho juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 5º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade correspondente quanto às respectivas representações;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

- II - do único representante legal das entidades nos demais casos;
- III - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva: que será escolhida pelos Conselheiros, assim que forem nomeados, e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões: que serão constituídas por deliberação da Sessão Plenária;
- III - Plenário.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação, a forma de atuação do mesmo e as atribuições dos membros da Secretaria Executiva, das Comissões e do Plenário.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - o mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- II - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- III - os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes e, caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas;
- IV - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- V - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social fornecerá o apoio administrativo da infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entida-



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

des, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação de seus componentes.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 15 de outubro de 1996.

Registrado no Livro n.º 03
às Folhas 50 a 53v
Em 15 / 10 / 196
<i>Luiz Pavanelli</i> Escriturário

Domíngos Pagani
DOMÍNGOS PAGANI
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Átrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 15 / 10 / 196
<i>Luiz Pavanelli</i> Escriturário